



**Lei Municipal sob o nº 921/2020,  
De 05/11/2020.**

*Súmula: "Dispõe sobre a cessão da Comissão de Licitações, do Pregoeiro e da Equipe de Apoio ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal do Município de Corumbataí do Sul - PR."*

A Câmara Municipal de Corumbataí Do Sul, Estado Do Paraná, Aprovou, e eu, Carlos Rosa Alves, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo Municipal de Corumbataí do Sul autorizado a celebrar termo de Cooperação com a Câmara Municipal, para a cessão da Comissão de Licitações, do Pregoeiro e da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, nas hipóteses em que não dispôr de número suficiente de servidores para compor sua própria comissão.

**Art. 2º** Para a aplicação do disposto no artigo anterior, o Executivo e o Legislativo Municipal deverão celebrar o competente Termo de Cooperação, constante no anexo único, contemplando o objeto da licitação a ser realizada e as atribuições e responsabilidades dos poderes.

**Art. 3º** Compete à comissão de licitações, ao Pregoeiro e a Equipe de Apoio ao Pregoeiro, quando cedidos:

- I - auxiliar nos atos administrativos de abertura do processo licitatório;
- II - o credenciamento dos interessados, quando a modalidade de licitação exigir;
- III - o recebimento dos envelopes das propostas e de documentação de habilitação, quando a modalidade de licitação exigir;
- IV - decidir sobre a habilitação preliminar dos interessados em participar da licitação, quando a modalidade de licitação exigir;



V - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação, quando a modalidade de licitação exigir;

VI - a condução dos procedimentos relativos aos lances e propostas e à escolha da proposta de menor preço, melhor técnica, melhor técnica e preço ou do lance de menor preço, quando a modalidade de licitação exigir;

VII - a elaboração de atas;

VIII - a condução dos trabalhos da comissão ou da equipe de apoio;

IX - o recebimento, o exame e a decisão sobre impugnações, podendo solicitar suporte jurídico a Câmara Municipal;

X - o recebimento e o encaminhamento de recursos a Câmara Municipal, para ciência e decisão;

XI - o encaminhamento do processo devidamente instruído, ao Presidente da Câmara de Vereadores, visando à homologação e a contratação.

**Parágrafo Único.** Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre os poderes Executivo e Legislativo, mediante o Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º.

**Art. 4º** Compete ao Poder Executivo de Corumbataí do Sul - PR:

I - disponibilizar, a título não oneroso, os serviços e atribuições conferidas a comissão de licitações, pregoeiro e equipe de apoio ao pregoeiro, em exercício perante a Prefeitura, para a realização das licitações da Câmara Municipal, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e demais Legislação Correlata;

II - promover a integração da comissão, pregoeiro e equipe de apoio ao pregoeiro entre os dois poderes.

**Art. 5º** Compete a Câmara Municipal de Corumbataí do Sul - PR:

I - a homologação do procedimento licitatório;

II - a adjudicação do objeto licitado e a consequente celebração de contrato/ata de registro de preços.

III - Homologação e Adjudicação do Termo Aditivo.



**Art. 6º** Em hipótese alguma, a execução do Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º, implicará em transferências financeiras entre os poderes executivo e legislativo.

**Art. 7º** A vigência do Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º, somente iniciará com a publicação de extrato no meio de publicação oficial da Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul - PR.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal, 05 de novembro de 2020.

  
**CARLOS ROSA ALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**